



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 696/2025

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei n.º 696/2025

AUTOR: Executivo Municipal

RELATORA: ALESSANDRA MATIAS CASERES

QUANTO A ADMISSIBILIDADE: Não há impedimentos para a admissão do Projeto que; **“Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º da Lei n. 673/2025, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Conquista D’oeste, e dá outras providencias”.**

QUANTO A LEGALIDADE: A matéria é constitucional, de competência do Executivo Municipal, com amparo legal nos termos dos Artigos: 11, Incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal; Inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

VOTO DA RELATORA

O referido projeto visa conferir maior flexibilidade administrativa para ajustes excepcionais da carga horaria semanal dos contratos temporários, mediante justificativa de interesse público, anuência do contratado e autorização expressa do Prefeito Municipal, observando a proporcionalidade e da remuneração. Tal medida busca adequar a força de trabalho às demandas reais dos serviços municipais, garantindo eficiência, economicidade e manutenção da qualidade no atendimento à população.



ESTADO DE MATO GROSSO
CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
COMISSÕES PERMANENTES

Ante o exposto, nos termos do Art. 28, Inciso I, Letra “a” do Regimento Interno, voto pela aprovação do referido projeto. É o meu parecer.

ALESSANDRA MATIAS CASERES
Relatora.

Os membros da Comissão de Justiça e Redação acompanham o voto da relatora, pela aprovação na forma original.

VANDERLAINE SOARES JESUS

JOSÉ ALVES BEZERRA

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.



PARECER Nº 696/2025 EM CONJUNTO DAS COMISSÕES:

JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO; EDUCAÇÃO, SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

Os membros das comissões, em reunião realizada na presente data, considerando o parecer da Nobre Relatora, com as fundamentações que envolveu o Projeto de Lei 696/2025, findo os debates opinam pela **APROVAÇÃO**. É o parecer.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2025.

Pela Conclusão vereadores:

Sergio Beck de Oliveira

Natanael Alvares de Lima

Renato Batista da Silva

Edivaldo José Pereira.